



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

LEI N.º 638/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

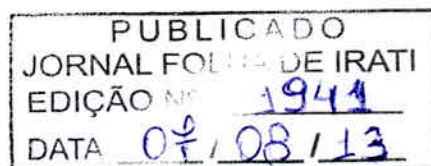
Art. 1º - O Orçamento do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do município.



RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º - Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que



justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

§ 1º - O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deverá estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 2º - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº



637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º, I, "a" e 48 da LRF).



Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e



10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

3º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o Artigo 28, abrangendo os órgãos da Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).



Art. 33 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II, da Constituição Federal e na Lei 7853/89.

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas bimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 em valores correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único, da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).



Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Os anexos que compõe esta Lei poderão ser alterados através de Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2013.


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº <u>1941</u>
DATA <u>07/08/13</u>

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	22.293.461,29	24.887.622,62	28.687.026,00	31.750.529,00	35.110.798,00	38.466.466,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	729.580,43	1.021.700,00	1.148.526,00	1.314.033,00	1.486.736,00	1.659.438,00
IMPOSTOS	566.060,00	769.000,00	845.295,00	954.989,00	1.069.373,00	1.183.758,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	261.817,10	404.000,00	428.980,00	484.999,00	545.708,00	606.418,00
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	114.699,77	185.000,00	213.433,00	252.334,00	291.234,00	330.134,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	130.799,29	154.000,00	152.436,00	158.801,00	169.857,00	180.913,00
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	127.960,72	138.500,00	131.888,00	131.302,00	135.407,00	139.512,00
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	2.838,57	15.500,00	20.548,00	27.499,00	34.450,00	41.401,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	16.318,04	65.000,00	63.111,00	73.864,00	84.617,00	95.371,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação	304.242,90	365.000,00	416.315,00	469.990,00	523.665,00	577.340,00
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	304.242,90	365.000,00	416.315,00	469.990,00	523.665,00	577.340,00
TAXAS	163.520,43	252.700,00	303.231,00	359.044,00	417.363,00	475.680,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	72.341,22	115.500,00	145.650,00	174.675,00	206.202,00	237.730,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	91.179,21	137.200,00	157.581,00	184.369,00	211.161,00	237.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	653.861,15	793.849,06	820.442,00	945.270,00	1.030.165,00	1.115.060,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	519.186,12	639.849,06	657.050,00	752.620,00	818.190,00	883.760,00
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	519.186,12	639.849,06	657.050,00	752.620,00	818.190,00	883.760,00
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	518.421,46	638.038,78	654.780,00	749.750,00	814.710,00	879.680,00
Contrib.do Serv.Inativo p/ Regime Próprio de Prev	764,66	1.810,28	2.270,00	2.870,00	3.480,00	4.080,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	134.675,03	154.000,00	163.392,00	192.650,00	211.975,00	231.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.650.237,59	2.587.123,56	2.699.524,00	4.428.207,00	5.356.889,00	6.285.570,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.650.237,59	2.587.123,56	2.699.524,00	4.428.207,00	5.356.889,00	6.285.570,00
Remuneração de Depósitos Bancários	210.160,54	177.000,00	238.374,00	276.117,00	313.859,00	351.600,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	163.468,38	132.000,00	171.189,00	192.716,00	214.242,00	235.767,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	1.401,31	1.000,00	1.476,00	1.733,00	1.990,00	2.247,00
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	50.188,70	37.000,00	40.716,00	40.207,00	39.697,00	39.187,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	16.322,73	16.000,00	23.334,00	28.754,00	34.174,00	39.593,00
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CIDE	12.102,81	8.500,00	10.079,00	10.362,00	10.645,00	10.929,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	2.119,08	500,00	1.274,00	1.450,00	1.626,00	1.802,00
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	81.333,75	69.000,00	94.310,00	110.210,00	126.110,00	142.009,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	46.692,16	45.000,00	67.185,00	83.401,00	99.617,00	115.833,00
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	46.692,16	45.000,00	67.185,00	83.401,00	99.617,00	115.833,00
Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	1.399.431,80	2.410.123,56	2.461.150,00	4.152.090,00	5.043.030,00	5.933.970,00

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	1.399.431,80	2.410.123,56	2.461.150,00	4.152.090,00	5.043.030,00	5.933.970,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	40.645,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.465,15	30.000,00	20.000,00	46.045,00	55.855,00	65.664,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	9.465,15	30.000,00	20.000,00	46.045,00	55.855,00	65.664,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.949,52	8.000,00	6.473,00	10.874,00	12.541,00	14.209,00
Serviços Administrativos	0,00	2.500,00	500,00	4.408,00	5.583,00	6.758,00
Serviços de Abate de Animais	4.949,52	5.500,00	5.973,00	6.466,00	6.958,00	7.451,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.084.248,65	19.858.500,00	23.392.424,00	24.028.503,00	25.956.556,00	27.875.039,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.507.281,57	19.497.500,00	22.849.140,00	23.384.747,00	25.208.328,00	27.022.339,00
Transferências da União	10.361.466,29	11.031.500,00	11.715.752,00	13.701.786,00	14.943.788,00	16.186.218,00
Participação na Receita da União	8.282.996,69	8.817.000,00	9.386.051,00	11.109.003,00	12.167.575,00	13.226.148,00
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	7.838.455,03	8.440.000,00	8.940.000,00	10.628.048,00	11.651.718,00	12.675.388,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	96.698,79	57.000,00	89.653,00	104.218,00	118.782,00	133.347,00
Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55	347.842,87	320.000,00	356.398,00	376.737,00	397.075,00	417.413,00
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	103.068,89	110.000,00	132.563,00	151.219,00	169.874,00	188.530,00
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	103.068,89	110.000,00	132.563,00	151.219,00	169.874,00	188.530,00
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.228.126,61	1.249.500,00	1.269.605,00	1.492.811,00	1.600.301,00	1.708.219,00
Piso de Atenção Básica	1.042.451,35	1.053.500,00	1.059.908,00	1.271.798,00	1.366.971,00	1.462.144,00
PAB - Parte Fixa	232.704,06	265.000,00	293.229,00	322.474,00	351.720,00	380.965,00
PAB - Parte Variável	809.747,29	788.500,00	766.679,00	949.324,00	1.015.251,00	1.081.179,00
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	147.730,19	150.000,00	165.543,00	177.767,00	189.992,00	202.217,00
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	147.730,19	150.000,00	165.543,00	177.767,00	189.992,00	202.217,00
Vigilância em Saúde	37.945,07	46.000,00	44.154,00	43.246,00	43.338,00	43.858,00
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	24.652,00	34.000,00	32.835,00	34.299,00	35.763,00	37.226,00
Componente da Vigilância Sanitária	13.293,07	12.000,00	11.319,00	8.947,00	7.575,00	6.632,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	101.171,14	86.000,00	195.000,00	82.242,00	80.178,00	78.115,00
Outras Transferências do FNAS	101.171,14	86.000,00	195.000,00	82.242,00	80.178,00	78.115,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	569.201,35	591.500,00	644.632,00	690.056,00	735.481,00	780.904,00
Transferências do Salário-Educação	298.849,87	332.000,00	374.109,00	413.979,00	453.849,00	493.718,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	7.603,80	8.500,00	10.930,00	12.977,00	15.024,00	17.071,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	103.020,00	110.000,00	111.727,00	114.767,00	117.807,00	120.847,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	159.727,68	141.000,00	147.866,00	148.333,00	148.801,00	149.268,00
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	54.580,08	57.500,00	56.154,00	55.875,00	55.595,00	55.316,00

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	54.580,08	57.500,00	56.154,00	55.875,00	55.595,00	55.316,00
Outras Transferências da União	22.321,53	120.000,00	31.747,00	120.580,00	134.784,00	148.986,00
Outras Transferências da União - FEX	22.321,53	120.000,00	31.747,00	120.580,00	134.784,00	148.986,00
Transferências dos Estados	4.961.959,57	5.181.000,00	7.532.072,00	5.829.121,00	6.138.177,00	6.447.235,00
Participação na Receita dos Estados	4.831.809,57	5.001.000,00	7.337.672,00	5.588.271,00	5.864.127,00	6.139.985,00
Cota-Parte do ICMS	4.450.507,10	4.485.000,00	6.741.749,00	4.898.731,00	5.080.972,00	5.263.213,00
Cota-Parte do IPVA	233.390,41	361.000,00	430.513,00	514.550,00	598.586,00	682.623,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.311,82	95.000,00	96.811,00	96.842,00	96.872,00	96.903,00
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	47.600,24	60.000,00	68.599,00	78.148,00	87.697,00	97.246,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	130.150,00	180.000,00	187.200,00	240.850,00	274.050,00	307.250,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.183.855,71	3.285.000,00	3.601.316,00	3.853.840,00	4.126.363,00	4.388.886,00
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	3.183.855,71	3.285.000,00	3.601.316,00	3.853.840,00	4.126.363,00	4.388.886,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Convênios	576.967,08	360.000,00	538.284,00	642.756,00	747.228,00	851.700,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	476.967,08	360.000,00	538.284,00	642.756,00	747.228,00	851.700,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	238.483,54	180.000,00	269.142,00	321.378,00	373.614,00	425.850,00
Convênio para o Transporte Escolar	238.483,54	180.000,00	269.142,00	321.378,00	373.614,00	425.850,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados	238.483,54	180.000,00	269.142,00	321.378,00	373.614,00	425.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.118,80	588.450,00	599.637,00	977.597,00	1.212.056,00	1.451.486,00
MULTAS E JUROS DE MORA	24.069,86	25.750,00	26.196,00	26.950,00	27.703,00	28.480,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.457,57	4.750,00	5.995,00	7.001,00	8.006,00	9.013,00
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	1.086,41	1.250,00	1.235,00	1.265,00	1.295,00	1.324,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	688,34	150,00	239,00	170,00	102,00	34,00
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	100,00	96,00	118,00	140,00	162,00
Multa e Juros de Mora do ISS	2.147,53	2.500,00	3.457,00	4.263,00	5.069,00	5.875,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	535,29	750,00	968,00	1.185,00	1.400,00	1.618,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	535,29	750,00	968,00	1.185,00	1.400,00	1.618,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	19.612,29	21.000,00	20.201,00	19.949,00	19.697,00	19.467,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	8.070,80	8.000,00	6.967,00	6.174,00	5.382,00	4.612,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	385,46	1.500,00	1.513,00	1.801,00	2.090,00	2.378,00

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	11.156,03	11.500,00	11.721,00	11.974,00	12.225,00	12.477,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	89.376,35	377.500,00	360.495,00	682.300,00	854.839,00	1.027.369,00
Restituições	89.376,35	377.500,00	360.495,00	682.300,00	854.839,00	1.027.369,00
Outras Restituições	89.376,35	377.500,00	360.495,00	682.300,00	854.839,00	1.027.369,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	47.410,59	184.700,00	212.238,00	267.423,00	328.375,00	394.282,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.410,59	184.700,00	212.238,00	267.423,00	328.375,00	394.282,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	17.587,93	23.500,00	12.684,00	6.051,00	846,00	596,00
Receita da Dívida Ativa do ISS	991,82	125.000,00	164.243,00	224.677,00	285.113,00	345.547,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	28.830,84	36.200,00	35.311,00	36.695,00	42.416,00	48.139,00
RECEITAS DIVERSAS	262,00	500,00	708,00	924,00	1.139,00	1.355,00
Outras Receitas	262,00	500,00	708,00	924,00	1.139,00	1.355,00
RECEITAS DE CAPITAL	910.214,18	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.890,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	18.890,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	18.890,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações Créd.Internas - Contratuais	18.890,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	891.323,19	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	891.323,19	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	849.999,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	51.604,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	798.395,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	41.323,79	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	41.323,79	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.313.726,44	1.694.134,52	1.759.350,00	2.186.870,00	2.452.380,00	2.717.890,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.313.726,44	1.694.134,52	1.759.350,00	2.186.870,00	2.452.380,00	2.717.890,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.313.726,44	1.694.134,52	1.759.350,00	2.186.870,00	2.452.380,00	2.717.890,00
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	1.313.726,44	1.694.134,52	1.759.350,00	2.186.870,00	2.452.380,00	2.717.890,00
Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	610.242,97	707.837,36	763.220,00	829.160,00	895.090,00	961.030,00
Contr. de Pensionista Civil p/ Regime Próprio	703.483,47	986.297,16	996.130,00	1.357.710,00	1.557.290,00	1.756.860,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.554.792,86	2.699.100,00	3.270.977,00	3.259.655,00	3.520.508,00	3.781.362,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2.554.792,86	2.699.100,00	3.270.977,00	3.259.655,00	3.520.508,00	3.781.362,00
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	2.554.792,86	2.699.100,00	3.270.977,00	3.259.655,00	3.520.508,00	3.781.362,00
Dedução das Transferências da União	1.597.946,20	1.710.900,00	1.817.162,00	2.157.629,00	2.365.220,00	2.572.811,00

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	1.587.030,28	1.699.400,00	1.805.931,00	2.146.454,00	2.354.101,00	2.561.748,00
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	1.567.690,64	1.688.000,00	1.788.000,00	2.125.610,00	2.330.344,00	2.535.078,00
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	19.339,64	11.400,00	17.931,00	20.844,00	23.757,00	26.670,00
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	10.915,92	11.500,00	11.231,00	11.175,00	11.119,00	11.063,00
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	10.915,92	11.500,00	11.231,00	11.175,00	11.119,00	11.063,00
Dedução das Transferências dos Estados	956.846,66	988.200,00	1.453.815,00	1.102.026,00	1.155.288,00	1.208.551,00
Dedução das Receitas de Transferência Estados	956.846,66	988.200,00	1.453.815,00	1.102.026,00	1.155.288,00	1.208.551,00
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	890.101,22	897.000,00	1.348.350,00	979.746,00	1.016.195,00	1.052.643,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	46.683,09	72.200,00	86.103,00	102.912,00	119.719,00	136.527,00
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	20.062,35	19.000,00	19.362,00	19.368,00	19.374,00	19.381,00
Total	27.072.194,77	29.280.857,14	33.724.853,00	37.197.054,00	41.083.686,00	44.965.718,00

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAİKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	114.699,77	
2012	185.000,00	61,29
2013	213.433,00	15,37
2014	252.334,00	18,23
2015	291.234,00	15,42
2016	330.134,00	13,36

Nota:

Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU

Município de - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	13.974.317,46	17.013.359,20	19.675.058,26	20.560.435,87	21.485.655,48	22.452.509,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.449.019,66	9.022.000,38	10.559.310,75	11.034.479,73	11.531.031,31	12.049.927,72
Transf. a Estados e ao Distrito Federal	7.449.019,66	9.022.000,38	10.559.310,75	11.034.479,73	11.531.031,31	12.049.927,72
Contribuições	7.449.019,66	9.022.000,38	10.559.310,75	11.034.479,73	11.531.031,31	12.049.927,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	222.837,63	184.671,34	205.000,00	214.225,00	223.865,13	233.939,06
Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	222.837,63	184.671,34	205.000,00	214.225,00	223.865,13	233.939,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.302.460,17	7.806.687,48	8.910.747,51	9.311.731,14	9.730.759,04	10.168.643,20
Transferências à União	6.302.460,17	7.806.687,48	8.910.747,51	9.311.731,14	9.730.759,04	10.168.643,20
Contribuições	6.302.460,17	7.806.687,48	8.910.747,51	9.311.731,14	9.730.759,04	10.168.643,20
DESPESAS DE CAPITAL	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
INVESTIMENTOS	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
Transferências à União	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
A Classificar	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
Total	16.804.360,81	21.169.897,00	21.509.680,76	22.477.616,38	23.489.109,11	24.546.119,02

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAJKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

0.001 MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	65.023.125,85	
2012	81.746.194,86	25,72
2013	82.961.216,00	1,49
2014	86.694.470,68	4,50
2015	90.595.721,83	4,50
2016	94.672.529,30	4,50

Nota:

MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.b - Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade, Programa e Projeto/Atividade

Página: 1
Em Real (R\$)

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2011	2012	2013	2014	2015	2016
01 EXECUTIVO MUNICIPAL							
01.001 EXECUTIVO MUNICIPAL							
0001 GERENCIAMENTO COM QUALIDADE							
04.122.0.001 MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL							
		7.446.601,66	9.019.582,38	10.556.760,75	11.031.814,98	11.528.246,65	12.047.017,75
3.1.30.41.00	Contribuições	222.837,63	184.671,34	205.000,00	214.225,00	223.865,13	233.939,06
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	5.812.008,23	7.121.925,03	8.195.170,75	8.563.953,43	8.949.331,33	9.352.051,24
3.3.20.41.00	Contribuições	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
4.4.20.99.00	A Classificar						
	Total do Projeto/Atividade	16.311.490,87	20.482.716,55	20.791.554,00	21.727.173,92	22.704.896,74	23.726.617,09
	Total da Unidade	16.311.490,87	20.482.716,55	20.791.554,00	21.727.173,92	22.704.896,74	23.726.617,09
	Total do Órgão	16.311.490,87	20.482.716,55	20.791.554,00	21.727.173,92	22.704.896,74	23.726.617,09
	Total Geral	16.311.490,87	20.482.716,55	20.791.554,00	21.727.173,92	22.704.896,74	23.726.617,09

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	26.161.980,59	29.280.857,14	33.717.353,00	37.197.054,00	41.083.686,00	44.965.718,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	22.293.461,29	24.887.622,62	28.687.026,00	31.750.529,00	35.110.798,00	38.466.466,00
Receitas Tributárias	729.580,43	1.021.700,00	1.148.526,00	1.314.033,00	1.486.736,00	1.659.438,00
Receita de Contribuição	653.861,15	793.849,06	820.442,00	945.270,00	1.030.165,00	1.115.060,00
Receita Patrimonial	1.650.237,59	2.587.123,56	2.699.524,00	4.428.207,00	5.356.889,00	6.285.570,00
Aplicações Financeiras (II)	15.857.863,91	17.829.099,12	18.649.966,88	19.489.215,39	20.366.230,09	21.282.710,44
Outras Receitas Patrimoniais	-14.207.626,32	-15.241.975,56	-15.950.442,88	-15.061.008,39	-15.009.341,09	-14.997.140,44
Receita Agropecuária	9.465,15	30.000,00	20.000,00	46.045,00	55.855,00	65.664,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.949,52	8.000,00	6.473,00	10.874,00	12.541,00	14.209,00
Transferências Correntes	19.084.248,65	19.858.500,00	23.392.424,00	24.028.503,00	25.956.556,00	27.875.039,00
Outras Receitas Correntes	161.118,80	588.450,00	599.637,00	977.597,00	1.212.056,00	1.451.486,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.313.726,44	1.694.134,52	1.759.350,00	2.186.870,00	2.452.380,00	2.717.890,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.554.792,86	2.699.100,00	3.270.977,00	3.259.655,00	3.520.508,00	3.781.362,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.304.116,68	11.451.758,02	15.067.386,12	17.707.838,61	20.717.455,91	23.683.007,56
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	910.214,18	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	18.890,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	891.323,19	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	891.323,19	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	11.195.439,87	11.451.758,02	15.074.886,12	17.707.838,61	20.717.455,91	23.683.007,56
RECEITA TOTAL	27.072.194,77	29.280.857,14	33.724.853,00	37.197.054,00	41.083.686,00	44.965.718,00
DESPEAS CORRENTES (X)	13.974.317,46	17.013.359,20	19.675.058,26	20.560.435,87	21.485.655,48	22.452.509,98
Pessoal e Encargos Sociais	7.449.019,66	9.022.000,38	10.559.310,75	11.034.479,73	11.531.031,31	12.049.927,72
Juros e Encargos da Dívida (XI)	222.837,63	184.671,34	205.000,00	214.225,00	223.865,13	233.939,06
Outras Despesas Correntes	6.302.460,17	7.806.687,48	8.910.747,51	9.311.731,14	9.730.759,04	10.168.643,20
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.751.479,83	16.828.687,86	19.470.058,26	20.346.210,87	21.261.790,35	22.218.570,92
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
Investimentos	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.830.043,35	4.156.537,80	1.834.622,50	1.917.180,51	2.003.453,63	2.093.609,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.581.523,18	20.985.225,66	21.304.680,76	22.263.391,38	23.265.243,98	24.312.179,96
DESPESA TOTAL	16.804.360,81	21.169.897,00	21.509.680,76	22.477.616,38	23.489.109,11	24.546.119,02
Resultado Primário (IX - XVII)	-5.386.083,31	-9.533.467,64	-6.229.794,64	-4.555.552,77	-2.547.788,07	-629.172,40

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.255.092,22	1.805.353,73	1.800.000,00	1.881.000,00	1.965.645,00	2.054.099,03
DEDUÇÕES (II)	3.276.754,32	1.386.613,93	1.272.000,00	1.329.240,00	1.389.055,80	1.451.563,31
Ativo Disponível	4.346.236,76	1.624.800,68	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.037,50	1.711.749,19
Haveres Financeiros	1.061,32	1.193,32	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
(-) Restos a Pagar Processados	1.070.543,76	239.380,07	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.021.662,10	418.739,80	528.000,00	551.760,00	576.589,20	602.535,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	339.873,32	246.524,14	257.617,72	269.210,51	281.324,98	293.984,60
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.361.535,42	172.215,66	270.382,28	282.549,49	295.264,22	308.551,12
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	-1.290.798,46	1.533.751,08	98.166,62	12.167,21	12.714,73	13.286,90

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$-70.736,96)

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAJKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.536.063,87	2.255.092,22	1.805.353,73	1.800.000,00	1.881.000,00	1.965.645,00	2.054.099,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.536.063,87	2.255.092,22	1.805.353,73	1.800.000,00	1.881.000,00	1.965.645,00	2.054.099,03
DEDUÇÕES (II)	2.606.800,83	3.276.754,32	1.386.613,93	1.272.000,00	1.329.240,00	1.389.055,80	1.451.563,31
Ativo Disponível	2.624.146,46	4.346.236,76	1.624.800,68	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.037,50	1.711.749,19
Haveres Financeiros	1.063,42	1.061,32	1.193,32	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
(-) Restos a Pagar	18.409,05	1.070.543,76	239.380,07	230.000,00	240.350,00	251.165,75	262.468,21
Dívida Consolidada Líquida	-70.736,96	-1.021.662,10	418.739,80	528.000,00	551.760,00	576.589,20	602.535,72

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

(R\$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Reduzir despesas	50.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000,00	REDUÇÃO DA DESPESA	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	37.197.054,00	35.298.020,50	0,015	41.083.686,00	37.105.001,98	0,016	44.965.718,00	38.703.026,47	0,017
Receitas Primárias (I)	17.707.838,61	16.803.794,47	0,007	20.717.455,91	18.711.106,95	0,008	23.683.007,56	20.384.508,67	0,009
Despesa Total	22.477.616,38	21.330.059,20	0,009	23.489.109,11	21.214.343,82	0,009	24.546.119,02	21.127.408,54	0,009
Despesas Primárias (II)	22.263.391,38	21.126.771,10	0,009	23.265.243,98	21.012.158,55	0,009	24.312.179,96	20.926.051,81	0,009
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.555.552,77	-4.322.976,63	-0,002	-2.547.788,07	-2.301.051,60	-0,001	-629.172,40	-541.543,14	0,000
Resultado Nominal	12.167,21	11.546,03	0,000	12.714,73	11.483,39	0,000	13.286,90	11.436,34	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.881.000,00	1.784.968,68	0,001	1.965.645,00	1.775.285,25	0,001	2.054.099,03	1.768.010,22	0,001
Dívida Consolidada Líquida	551.760,00	523.590,81	0,000	576.589,20	520.750,34	0,000	602.535,72	518.616,34	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,38	5,07	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	242.144.000.000,00	251.515.000.000,00	261.123.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAJKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	27.072.194,77	29.280.857,14	8,2	33.724.853,00	15,2	37.197.054,00	10,3	41.083.686,00	10,4	44.965.718,00	9,4	
Receitas Primárias (I)	11.195.439,87	11.451.758,02	2,3	15.074.886,12	31,6	17.707.838,61	17,5	20.717.455,91	17,0	23.683.007,56	14,3	
Despesa Total	16.804.360,81	21.169.897,00	26,0	21.509.680,76	1,6	22.477.616,38	4,5	23.489.109,11	4,5	24.546.119,02	4,5	
Despesas Primárias (II)	16.581.523,18	20.985.225,66	26,6	21.304.680,76	1,5	22.263.391,38	4,5	23.265.243,98	4,5	24.312.179,96	4,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-5.386.083,31	-9.533.467,64	0,0	-6.229.794,64	0,0	-4.555.552,77	-26,9	-2.547.788,07	0,0	-629.172,40	0,0	
Resultado Nominal	-1.290.798,46	1.533.751,08	-218,8	98.166,62	-93,6	12.167,21	-87,6	12.714,73	4,5	13.286,90	4,5	
Dívida Pública Consolidada	2.255.092,22	1.805.353,73	-19,9	1.800.000,00	-0,3	1.881.000,00	4,5	1.965.645,00	4,5	2.054.099,03	4,5	
Dívida Consolidada Líquida	-1.021.662,10	418.739,80	-141,0	528.000,00	26,1	551.760,00	4,5	576.589,20	4,5	602.535,72	4,5	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	30.223.406,36	30.885.448,11	2,2	33.724.853,00	9,2	35.298.020,50	4,7	37.105.001,98	5,1	38.703.026,47	4,3	
Receitas Primárias (I)	12.498.592,43	12.079.314,36	-3,4	15.074.886,12	24,8	16.803.794,47	11,5	18.711.106,95	11,3	20.384.508,67	8,9	
Despesa Total	18.760.393,45	22.330.007,36	19,0	21.509.680,76	-3,7	21.330.059,20	-0,8	21.214.343,82	-0,5	21.127.408,54	-0,4	
Despesas Primárias (II)	18.511.617,45	22.135.216,03	19,6	21.304.680,76	-3,8	21.126.771,10	-0,8	21.012.158,55	-0,5	20.926.051,81	-0,4	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-6.013.025,02	-10.055.901,67	0,0	-6.229.794,64	0,0	-4.322.976,63	0,0	-2.301.051,60	0,0	-541.543,14	0,0	
Resultado Nominal	-1.441.047,79	1.617.800,64	-212,3	98.166,62	-93,9	11.546,03	-88,2	11.483,39	-0,5	11.436,34	-0,4	
Dívida Pública Consolidada	2.517.585,63	1.904.287,11	-24,4	1.800.000,00	-5,5	1.784.968,68	-0,8	1.775.285,25	-0,5	1.768.010,22	-0,4	
Dívida Consolidada Líquida	-1.140.583,87	441.686,74	-138,7	528.000,00	19,5	523.590,81	-0,8	520.750,34	-0,5	518.616,34	-0,4	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
6,50	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1072	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

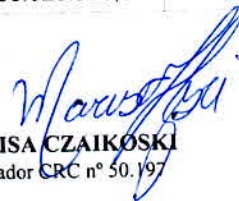
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.383.466,33	100,00	36.320.996,04	100,00	30.167.900,85	100,00
TOTAL	44.383.466,33	100,00	36.320.996,04	100,00	30.167.900,85	100,00

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.644.412,43	2.830.043,35	1.886.505,19
Inversões Financeiras	0,00	190.000,00	0,00
Amortização da Dívida	516.502,37	312.609,15	267.564,24
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	145.757,78	184.207,42	351.409,17
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	706.892,15	627.966,48	583.853,78
TOTAL	5.013.564,73	4.144.826,40	3.089.332,38
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-12.247.723,51	-7.234.158,78	-3.089.332,38

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAİKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Prefeitura Municipal de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	ISENÇÃO DE IMPOSTO	APOSENTADOS/PENSIONISTAS/VI E IMOVEIS COM MENOS DE 30 M2	20.000,00	20.000,00	20.000,00	JA ESTA INCORPORADO NA DESPESA POR SER UMA LEI ANTERIOR A 2012
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

Notas:

LEI 420/2007 CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

Art. 132 - Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais com edificações de até 30 m² (trinta metros quadrados) de área construída.

Art. 133 - Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, viúvas (os) e órfãos de pai ou mãe.

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Município de Inácio Martins - Consolidado

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2014

(R\$)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	636.079,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	252.224,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	383.855,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	383.855,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	380.000,00
Novas DOCC	380.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	3.855,00

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAİKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Instituto de Previd. dos Serv. Públicos de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2014

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.343.032,69	1.962.651,13	3.521.072,90
RECEITAS CORRENTES	1.343.032,69	1.962.651,13	3.521.072,90
Receita de Contribuições dos Segurados	508.713,16	519.186,12	704.935,32
Pessoal Civil	508.713,16	519.186,12	704.935,32
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	831.218,36	1.440.077,05	2.648.621,23
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.101,17	3.387,96	167.516,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.101,17	3.387,96	167.516,35
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.163.105,53	1.313.726,44	1.884.923,89
RECEITAS CORRENTES	1.163.105,53	1.313.726,44	1.884.923,89
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.163.105,53	1.313.726,44	1.884.923,89
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.506.138,22	3.276.377,57	5.405.996,79

Instituto de Previd. dos Serv. Públicos de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2014

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	336.509,22	491.944,37	690.651,00
ADMINISTRAÇÃO	21.637,33	52.719,21	36.969,85
Despesas Correntes	21.637,33	52.719,21	32.592,85
Despesas de Capital	0,00	0,00	4.377,00
PREVIDÊNCIA	302.192,17	438.299,59	652.774,70
Pessoal Civil	302.192,17	438.299,59	652.774,70
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	12.679,72	925,57	906,45
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	12.679,72	925,57	906,45
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	2.169.629,00	2.784.433,20	4.715.345,79

Instituto de Previd. dos Serv. Públicos de Inácio Martins

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2014

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	2.169.629,00	2.784.433,20	4.715.345,79
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	8.912.047,74	11.696.480,94	16.411.826,73

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 6.742.418,74

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal


MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197

Instituto de Previd. dos Serv. Públicos de Inácio MartinsESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

(R\$)

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2011				16.394.925,99
2013	2.203.427,97	562.238,00	1.641.189,97	18.036.115,96
2014	2.327.413,50	821.741,75	1.505.671,75	19.541.787,71
2015	2.457.894,86	993.298,29	1.464.596,57	21.006.384,28
2016	2.932.360,84	1.141.216,80	1.791.144,04	22.797.528,32
2017	2.930.646,24	1.329.804,02	1.600.842,22	24.398.370,54
2018	2.941.873,87	1.419.876,28	1.521.997,59	25.920.368,13
2019	2.924.219,51	1.713.612,74	1.210.606,77	27.130.974,90
2020	2.927.855,29	1.847.608,73	1.080.246,56	28.211.221,46
2021	2.907.969,04	2.116.966,23	791.002,81	29.002.224,27
2022	2.891.217,01	2.356.099,47	535.117,54	29.537.341,81
2023	2.866.933,79	2.650.563,75	216.370,04	29.753.711,85
2024	2.865.684,30	2.824.689,32	40.994,98	29.794.706,83
2025	2.861.373,36	2.999.848,94	-138.475,58	29.656.231,25
2026	2.853.985,20	3.164.914,11	-310.928,91	29.345.302,34
2027	2.845.819,65	3.363.701,39	-517.881,74	28.827.420,60
2028	2.849.440,26	3.474.526,98	-625.086,72	28.202.333,88
2029	2.826.742,34	3.725.799,10	-899.056,76	27.303.277,12
2030	2.815.755,32	3.902.496,54	-1.086.741,22	26.216.535,90
2031	2.817.084,73	4.002.703,64	-1.185.618,91	25.030.916,99
2032	2.809.769,78	4.162.622,07	-1.352.852,29	23.678.064,70
2033	2.779.824,74	4.575.805,67	-1.795.980,93	21.882.083,77
2034	2.787.715,46	4.707.778,13	-1.920.062,67	19.962.021,10
2035	2.786.728,41	4.838.008,76	-2.051.280,35	17.910.740,75
2036	2.789.854,69	4.929.106,50	-2.139.251,81	15.771.488,94
2037	2.796.253,69	4.963.190,60	-2.166.936,91	13.604.552,03

Notas:

Inácio Martins-PR, 10 de Abril de 2013


VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal
MARISA CZAIKOSKI
Contador CRC nº 50.197



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PR

CNPJ: 09532702000190 IE:
Endereço: RUA ROZENDO COSTA CRISTO, 600 CEP: 85155000 Cidade: Inácio Martins
Fone: 42-36671282 Fax:

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição				Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Forma de pagamento	Requisição de compra
550	Ordinário	08/08/2013	Até o 15º dia útil do mes seguinte ao do fornecimento	1205/2013

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Ativo
Pregão	26/2013	Presencial	33	08/03/2013	51230	5/2013	

Credor				CPF/CNPJ
Fornecedor	Endereço	Cidade/UF	CEP	Barro
ALTO DA SERRA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA.	Rua Antonio Jacinto de Campos, 600	Inácio Martins/PR	85155-000	00.114.620/0001-51
			Matricula	FAX
			1064-2	(42) 3667-1939

Certidões		Certidão	Validade
Documento			
CND INSS		00024201314024620	01/09/2013
CNDT		24191466/2013	31/08/2013

Classificação da despesa		Valor
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
06.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS/ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM		
10.301.1001-2043 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
1660	00000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 37,07

Itens da requisição					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
3764	ADESIVO PVC 17GRS plastilit	TUB	3,00	R\$ 0,90	R\$ 2,70
3765	ADESIVO PVC 75 GRAMAS plastilit	TUB	1,00	R\$ 2,05	R\$ 2,05
3779	ASSENTO P/ VASO SANITARIO biplast	UN	1,00	R\$ 8,40	R\$ 8,40
3823	CAIXA DE DESCARGA SUSPensa PARA BANHEIRO esaf	UN	2,00	R\$ 11,96	R\$ 23,92